

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Realizada às oito horas e trinta minutos do dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação dos Senhores Conselheiros FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, LEONIR BATISTI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, JACQUELINE BATISTI, GILDELENA ALVES DA SILVA e MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, além do Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA. De início, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ano 2022. Na sequência, iniciaram-se as deliberações acerca dos procedimentos de movimentação na carreira.

Protocolo nº 19.491/22. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de UMUARAMA** - Edital CSMP nº 173/22. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. Para o provimento do cargo de 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de UMUARAMA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MICHAEL JÚNIO GEBELUKY (30), Pinhão - 2ª Promotoria; 02. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (31), Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 03. EGÍDIO KLAUCK (32), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 04. JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA (34), Cornélio Procópio - 1ª Promotoria; 05. PEDRO SCALCO (35), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 06. ANDRÉ LUIZ QUERINO COELHO (36), Matelândia - 2ª Promotoria; 07. MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (49), Jandaia do Sul - 1ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça MICHAEL JÚNIO GEBELUKY, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.534/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **MICHAEL JÚNIO GEBELUKY**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Pinhão - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que dos últimos Editais (sob nºs 174/22 e 145/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19.492/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA** - Edital CSMP nº 174/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constou como remanescente de lista a Promotora de Justiça AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (33 a 48); 01. SAMUEL SPENGLER (33), Reserva; 02. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (34) – Rem. 1 vez, Jaguapitã; 03. FELIPE PASCHOETO GARCIA (36), Paraíso do Norte; 04. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (37), Cerro Azul; 05. NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS (38), Clevelândia; 06. RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO (39), Formosa do Oeste; 07. THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME (40), Manoel Ribas; 08. BRUNO RINALDIN (41), Arapoti; 09. CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES (42), Cidade Gaúcha; 10. JULYETH ALAMINI DOS SANTOS (44), Catanduvas. Em primeiro lugar, examinada o nome da remanescente, foi mantida em lista, por unanimidade, a Promotora de Justiça AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, os Promotores de Justiça SAMUEL SPENGLER e

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

FELIPE PASCHOETO GARCIA. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS. **DECISÃO Nº 1.535/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora de Justiça **AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS** e integraram a lista os Promotores de Justiça SAMUEL SPENGLER e FELIPE PASCHOETO GARCIA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Jaguapitã, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que dos últimos Editais (sob nºs 181/22 e 165/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19.494/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PALMITAL** - Edital CSMP nº 176/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PALMITAL, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBBA (2), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 02. KAMILA CRISTINE VANELLI (3), Medianeira - 38ª Seção Judiciária 2; 03. GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO (4), Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária 1; 04. ELINEIDE ELGA ANDRADE (9), Coronel Vivida - 65ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora Substituta CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBBA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.536/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora Substituta **CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBBA**, mais antiga dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Rio Branco do Sul, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 184/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19.497/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SALTO DO LONTRA** - Edital CSMP nº 178/22. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SALTO DO LONTRA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA (1), Cornélio Procópio - 26ª Seção Judiciária 1. 02. CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBBA (já promovida); 03. KAMILA CRISTINE VANELLI (2), Medianeira - 38ª Seção Judiciária 2; 04. GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO (3), Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária 1; 05. ELINEIDE ELGA ANDRADE (8), Coronel Vivida - 65ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.537/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor Substituto **EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária (1)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

com sede na Comarca de entrância intermediária de Cornélio Procópio, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 187/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19.501/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CÂNDIDO DE ABREU** - Edital CSMP nº 181/22. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CÂNDIDO DE ABREU, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu foram requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 8); 01. EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA (já promovido); 02. CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBIA (já promovida); 03. KAMILA CRISTINE VANELLI (1), Medianeira - 38ª Seção Judiciária 2; 04. GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO (2), Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária 1; 05. CAMILLA TRAMUJAS GROSBELLI (3), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 06. ELINEIDE ELGA ANDRADE (7), Coronel Vivida - 65ª Seção Judiciária; 2º QUINTO (9 a 16); 07. PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN (9), Astorga - 62ª Seção Judiciária. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, as Promotoras de Justiça KAMILA CRISTINE VANELLI, GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO e CAMILLA TRAMUJAS GROSBELLI. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora Substituta KAMILA CRISTINE VANELLI. **DECISÃO Nº 1.538/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora Substituta KAMILA CRISTINE VANELLI e integraram a lista as Promotoras Substitutas GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO e CAMILLA TRAMUJAS GROSBELLI, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 38ª Seção Judiciária (2) com sede na Comarca de entrância intermediária de Medianeira, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 188/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19.493/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de BELA VISTA DO PARAÍSO** - Edital CSMP nº 175/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de BELA VISTA DO PARAÍSO, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN (8), Astorga - 62ª Seção Judiciária; 02. RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO (27), Porecatu - 58ª Seção Judiciária; 03. BARBARA GARLA STEGMANN (32), Colorado - 39ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, o Promotor Substituto PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.539/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor Substituto **PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Astorga - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 189/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19.495/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor Substituto**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

1 da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de ANTONINA - Edital CSMP nº 177/22. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto 1 da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de ANTONINA, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 3º QUINTO (17 a 24); 01. LEONARDO PENNA GUEDES AMIN (17), Wenceslau Braz - 52ª Seção Judiciária; 5º QUINTO (33 a 40); 02. FÁBIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN (39), Loanda - 37ª Seção Judiciária 1. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, os Promotores Substitutos LEONARDO PENNA GUEDES AMIN e FÁBIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor Substituto LEONARDO PENNA GUEDES AMIN. **DECISÃO Nº 1.540/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor Substituto **LEONARDO PENNA GUEDES AMIN**, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Wenceslau Braz - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 190/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19.498/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ** - Edital CSMP nº 179/22. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor Substituto: 01. VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA (21), Pinhão - 71ª Seção Judiciária. A Senhora Conselheira-Relatora indicou à remoção, o Promotor Substituto VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.541/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor Substituto **VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA**, único requerente, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Pinhão - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 191/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19.499/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MEREcimento, ao cargo de **Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de CORBÉLIA** - Edital CSMP nº 180/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de CORBÉLIA, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor Substituto: 4º QUINTO (25 a 32); 01. RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO (27) – Fig. 1 vez, Porecatu - 58ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, o Promotor Substituto RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.542/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção o Promotor Substituto **RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO**, único requerente, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Porecatu - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 192/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19.506/22**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor Substituto 1 da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de IRATI** - Edital CSMP nº 184/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto 1 da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de IRATI, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor Substituto: 01. FÁBIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN (42), Loanda - 37ª Seção Judiciária 1. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, o Promotor Substituto FÁBIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.543/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor Substituto **FÁBIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN**, único requerente, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 37ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de Loanda - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 193/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. A seguir, seguiu-se com o julgamento dos procedimentos administrativos, cabendo o registro de que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO submeteu a julgamento o: **Protocolo nº 14.976/2022**. Interessada: Promotora de Justiça JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE. Objeto: Pedido de Afastamento para frequentar Programa de Pós-Graduação (nível Mestrado). Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.544/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, *“que seja autorizado o afastamento parcial das suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Londrina, para frequentar o curso de pós-graduação (nível mestrado profissional), no Programa de Pós-Graduação em Nível de Mestrado em Direito Negocial - da Universidade Estadual de Londrina, com início em 08/08/2022 e término previsto para 31/07/2024”*. Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs homologação de TAC nos autos de: **Procedimento Administrativo nº 0120.22.000281-6**. Interessada: Promotoria de Justiça de RESERVA. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - PA instaurado para a realização e acompanhamento da Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmada nos autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0001551-55.2020.8.16.0143. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.545/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs o não conhecimento do recurso nos autos de:

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Notícia de Fato nº 0013.22.000193-0 (e-promp). Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de ASTORGA. Objeto: Recurso Administrativo - NÃO CONHECIMENTO - NF instaurada para verificar pedido de averiguação de possível erro no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Iguaraçu. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.546/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso. Após, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs o desprovimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0082.22.000092-9 (e-promp).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Mandaguari. Objeto: Recurso Administrativo e Conflito Negativo de Atribuição - NF instaurada para apurar eventuais irregularidades perpetradas pela servidora W.A.M.M., em benefício de A.F.A., como o abono de faltas e anotação de horas extras indevidas, e suposta incompatibilidade das funções por ela desenvolvidas com o salário recebido. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.547/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. A seguir, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO nº 1.548/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0012.22.000339-1; Inquérito Civil nº 0013.21.000112-2; Inquérito Civil nº 0020.21.000012-9; Inquérito Civil nº 0023.19.000295-8; Inquérito Civil nº 0023.20.000617-1; Inquérito Civil nº 0025.21.000116-7; Inquérito Civil nº 0029.22.000462-5; Inquérito Civil nº 0038.19.000691-6; Inquérito Civil nº 0038.21.000149-1; Inquérito Civil nº 0043.21.000039-4; Inquérito Civil nº 0044.21.000122-6; Inquérito Civil nº 0046.14.038109-9; Inquérito Civil nº 0046.16.061629-1; Inquérito Civil nº 0046.20.192982-8; Inquérito Civil nº 0046.21.174195-7; Inquérito Civil nº 0051.19.000090-4; Inquérito Civil nº 0059.20.000346-1; Inquérito Civil nº 0059.22.000115-6; Inquérito Civil nº 0059.22.001317-7; Inquérito Civil nº 0060.16.000313-7; Inquérito Civil nº 0060.18.000191-3; Inquérito Civil nº 0067.22.000127-4; Inquérito Civil nº 0067.22.000266-0; Inquérito Civil nº 0078.21.001820-2; Inquérito Civil nº 0078.21.004206-1; Inquérito Civil nº 0079.16.000080-2; Inquérito Civil nº 0081.21.000223-4; Inquérito Civil nº 0085.22.000598-8; Inquérito Civil nº 0088.15.001951-6; Inquérito Civil nº 0103.20.000174-3; Inquérito Civil nº 0105.22.000092-8; Inquérito Civil nº 0112.19.000251-2; Inquérito Civil nº 0113.21.000153-4; Inquérito Civil nº 0120.21.000145-5; Inquérito Civil nº 0123.13.000045-8; Inquérito Civil nº 0129.19.000114-6; Inquérito Civil nº 0130.18.000308-4; Inquérito Civil nº 0131.18.000735-6; Inquérito Civil nº 0133.19.000642-8; Inquérito Civil nº 0135.19.004158-6; Inquérito Civil nº 0137.18.001381-5; Inquérito Civil nº 0143.20.000596-3; Inquérito Civil nº 0148.18.000010-8; Inquérito Civil nº 0148.21.000813-9; Inquérito Civil nº 0149.19.000200-1; Inquérito Civil nº 0151.21.000533-7; Inquérito Civil nº 0152.15.000574-1; Procedimento Preparatório nº 0046.21.170828-7. O Senhor Conselheiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO retirou de pauta a **Notícia de Fato nº 0067.22.000278-5 (e-promp)**. Na sequência, alterando a ordem dos julgamentos, o Senhor Presidente anunciou a antecipação dos procedimentos do Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI, que propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0055.22.000246-7**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GOIOERÊ. Objeto: Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.549/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.22.000304-7**. Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.550/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0121.20.000211-5**. Interessada: Promotoria de Justiça de RIBEIRÃO CLARO. Objeto: Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.551/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0135.19.002332-9**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.552/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI votou pela convocação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de: **Inquérito Civil nº 0157.21.000089-7**. Interessada: Promotoria de Justiça de SANTA FÉ. Objeto: Pedido de convocação. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.553/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convocação do referido feito em Procedimento Administrativo. Na sequência, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI propôs o não conhecimento do conflito negativo de atribuição nos seguintes autos: **Protocolo nº 16.285/2022**. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná. Objeto: Conflito Negativo de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Atribuição. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.554/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do presente conflito negativo de atribuição, com a remessa dos autos ao CNMP; **Inquérito Civil nº 0046.22.164283-1.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de CURITIBA. Objeto: Conflito Negativo de Atribuição. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.555/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do presente conflito negativo de atribuição, com a remessa dos autos ao CNMP. Após, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0012.22.000233-6 e-promp.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ASSIS CHATEAUBRIAND. Objeto: Recurso administrativo – apurar pedido de acompanhamento especializado na área da educação. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.556/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0157.22.000148-9 e-promp.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de SANTA FÉ. Objeto: Recurso administrativo – apurar possível acúmulo de função. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.557/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI propôs o não conhecimento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0046.22.128372-7 e-promp.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ARAUCÁRIA. Objeto: Recurso administrativo – apurar possíveis violações de direito e discriminação LGBTfóbica praticadas contra servidor, perpetradas, em tese, por vários agentes públicos da Prefeitura de Araucária. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.558/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso; **Procedimento Administrativo Nº 0046.21.097206-6.** Interessada: Promotoria de Justiça das Fundações e Terceiro Setor de CURITIBA. Objeto: Recurso administrativo – acompanhar a prestação de contas do exercício financeiro de 2020 instaurado em face da FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.559/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento do recurso. Em seguida, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.560/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0008.21.000756-6; Inquérito Civil nº 0011.22.000019-1; Inquérito Civil nº 0024.20.000690-6; Inquérito Civil nº 0031.19.000089-8; Inquérito Civil nº 0043.19.000039-8; Inquérito Civil nº 0046.20.163448-5;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Inquérito Civil nº 0046.21.092339-0; Inquérito Civil nº 0046.22.116951-2; Inquérito Civil nº 0051.20.000728-7; Inquérito Civil nº 0059.17.000461-4; Inquérito Civil nº 0059.18.002197-0; Inquérito Civil nº 0059.19.000617-7; Inquérito Civil nº 0078.19.007651-9; Inquérito Civil nº 0078.21.001621-4; Inquérito Civil nº 0079.14.000032-8; Inquérito Civil nº 0086.20.000116-1; Inquérito Civil nº 0087.18.000424-1; Inquérito Civil nº 0088.22.002809-1; Inquérito Civil nº 0113.19.006812-3; Inquérito Civil nº 0126.21.000016-5; Inquérito Civil nº 0130.17.000615-4; Inquérito Civil nº 0131.16.000176-7; Inquérito Civil nº 0132.20.000400-1; Inquérito Civil nº 0136.21.000371-3; Inquérito Civil nº 0137.19.000036-4; Inquérito Civil nº 0148.20.000198-7; Inquérito Civil nº 0152.17.001951-6; Inquérito Civil nº 0188.20.000130-6; Procedimento Preparatório nº 0044.21.000302-4; Inquérito Civil nº 0053.22.001470-7; Inquérito Civil nº 0043.21.000338-0; Inquérito Civil nº 0043.22.000041-8; Inquérito Civil nº 0130.19.001510-2. O Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI retirou de pauta a **Notícia de Fato nº 0104.22.000651-4 e-prompt**. Na sequência, o Senhor Presidente usou da palavra pedindo para que nos atentemos ao momento que estamos vivendo presentemente e que requer um engajamento muito forte do Ministério Público brasileiro e do Paraná, destacando aquilo que faz parte da prática de que o Ministério Público não é e nem deve ser ideologizado, não há ideologias no Ministério Público, pois este reflete todas as tendências sociais. É por excelência, função maiúscula da Instituição, a defesa da democracia, do regime democrático e da ordem jurídica. Esclarece que foi instituído um gabinete de crise no âmbito da Administração Superior do MPPR, que incluiu todos os órgãos da Administração Superior, inclusive aqui do Conselho Superior, temos a Corregedoria-Geral e a Coordenação Criminal que é exercida pelo Conselheiro Moacir Gonçalves Nogueira Neto, como também os ex Procuradores-Gerais, os Subprocuradores-Gerais de Justiça, o Diretor Secretário e a Coordenação Institucional. É importante levar essa mensagem a todos os colegas, conclamando-os a participarem ativamente dessa incumbência institucional, independentemente de quaisquer tendências político-ideológicas, que isso não é confortável dentro de uma Instituição de Estado como o Ministério Público, que deve ser imparcial e isenta, mas intransigente na defesa da democracia. O que estamos a perceber é que para além dessas manifestações que devem ser garantidas pela Constituição Federal, a livre manifestação do pensamento, pacífica, estamos vendo movimentos que transbordam a estes limites da livre manifestação do pensamento e atentam contra a normalidade social, a ordem e a paz social, não sendo possível ocorrer em um Estado Democrático de Direito. Temos o dever que é da natureza institucional nossa de garantir a ordem e de atuar no sentido de assegurar os direitos fundamentais da população, do livre trânsito, então os colegas que estão nas mais diferentes Promotorias do Estado do Paraná atuando em plantão ou fora de plantão, devem estar participando desse processo de assegurar a normalidade social. O momento é delicado e se está cobrando nesse momento histórico do Ministério Público a razão pela qual ele existe, que é defender a democracia, por isso estamos colocando as estruturas que podem oferecer informações mais qualificadas nesse momento à disposição dos colegas e temos capilaridade, portanto tem a inteligência do Ministério Público, estava reunido há pouco com o Procurador de Justiça Bruno Sergio Galati, coordenador do Caex, e com o Procurador de Justiça Leonir Batisti, coordenador do Gaeco, para colocarmos as estruturas institucionais tanto da inteligência quanto ao seguimento de investigação qualificada em relação ao crime organizado, no sentido de assegurar a ordem, a paz e a tranquilidade. Também estamos em contato com os Procuradores-gerais dos demais Estados, coordenando uma atuação nacional do Ministério Público nesse sentido e por isso é muito importante que os colegas, independentemente de tendências,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

atuem com imparcialidade e isenção na defesa do Estado Democrático de Direito. Na sequência, o Senhor Conselheiro Leonir Batisti pediu licença para se retirar da sessão, haja vista compromisso junto ao Ministério da Justiça, o que foi acolhido por unanimidade. A seguir, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.561/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº 0137.19.000305-3** (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação). A seguir, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO submeteu a julgamento os autos de: **Protocolo nº 19.107/2022**. Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: Solicitação de informações para fins de instruir o Conflito de Atribuições nº 1.01046/2022-22. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.562/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que a atribuição para analisar o feito é do Ministério Público do Estado do Paraná, sugerindo ao egrégio CNMP “que conduza o julgamento pela definição da atribuição deste Ministério Público do Estado do Paraná, inclusive para apreciar eventual prescrição da improbidade administrativa”. Na sequência, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0029.21.000189-6**. Interessada: Promotoria de Justiça de CARLÓPOLIS. Objeto: Homologação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e do Arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.563/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0158.19.000581-5**. Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.564/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0141.22.000326-5**. Interessada: Promotoria de Justiça de SIQUEIRA CAMPOS. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.565/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0025.16.000148-0**. Interessado: Promotoria de Justiça de CÂNDIDO DE ABREU. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.566/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs o não conhecimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0046.22.136888-2**. Interessada: 6ª Promotoria de Prevenção e Persecução Criminal de CURITIBA. Objeto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.567/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo não conhecimento do recurso, *“reconhecendo que o exame de revisão em matéria criminal não cabe a este e. Conselho Superior do Ministério Público”*, com a restituição dos *“autos à Promotoria de origem para que esta submeta o presente declínio de atribuição à SUBJUR, ante a impossibilidade de remessa direta deste e. CSMP por questões técnicas do sistema e-PROMP”*. Após, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0060.22.000202-0**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GUARATUBA. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.568/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0070.22.000235-9**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de JACAREZINHO. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.569/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0082.22.000090-3**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de MANDAGUARI. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.570/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 104.22.000703-3**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PARANAVÁ. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.571/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0046.22.018748-1**. Interessada: Promotoria das Fundações e do Terceiro Setor

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.572/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs o provimento do recurso nos autos de **Notícia de Fato nº 0069.22.000391-2**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de IVAIPORÃ. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.573/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta e decidiu pelo provimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, *“com a restituição dos autos à origem para que seja instaurado Inquérito Civil”*. Logo após, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.574/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0003.20.000123-2; Inquérito Civil nº 0003.20.000275-0; Inquérito Civil nº 0008.21.000757-4; Inquérito Civil nº 0021.21.000189-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0023.19.000630-6; Inquérito Civil nº 0039.19.001266-4; Inquérito Civil nº 0043.22.000635-7; Inquérito Civil nº 0044.22.000052-3; Inquérito Civil nº 0046.17.077351-2; Inquérito Civil nº 0046.17.107728-5; Inquérito Civil nº 0046.20.154823-0; Inquérito Civil nº 0053.17.001752-8; Inquérito Civil nº 0055.21.000822-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0058.19.000231-9; Inquérito Civil nº 0060.15.000383-2; Inquérito Civil nº 0060.20.000071-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0062.12.000085-6; Inquérito Civil nº 0063.19.000137-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0065.16.000073-6; Inquérito Civil nº 0067.22.000185-2; Inquérito Civil nº 0076.18.000343-6; Inquérito Civil nº 0078.17.000850-8; Inquérito Civil nº 0078.19.004608-2; Inquérito Civil nº 0087.20.000274-6; Inquérito Civil nº 0088.21.000398-9; Inquérito Civil nº 0097.18.000479-4 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0104.22.000009-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0113.18.006670-7; Inquérito Civil nº 0125.20.000184-5; Inquérito Civil nº 0129.18.000149-4; Inquérito Civil nº 0130.22.000162-7; Inquérito Civil nº 0131.18.000252-2; Inquérito Civil nº 0133.21.000337-1; Inquérito Civil nº 0143.21.000048-3; Inquérito Civil nº 0143.21.000570-6; Inquérito Civil nº 0144.20.000809-8; Inquérito Civil nº 0148.20.001615-9; Inquérito Civil nº 0157.21.000123-4 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0157.22.000039-0 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0186.21.000106-8. A seguir, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO antecipou o julgamento dos itens 376 ao 378, sigilosos da pauta, propondo homologação de ANPC nos autos de: **Inquérito Civil nº 0046.17.098483-8 (SIGILOSO)**. Interessado: 3ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.575/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs o desprovisionamento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0046.22.051823-0 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Educação de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.576/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs o não conhecimento da homologação de arquivamento nos autos de: **Inquérito Civil nº 0055.22.000619-5 (SIGILOSO)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GOIOERÊ. Objeto: Homologação do Arquivamento - apurar eventual prestação ilegal de serviços ao Município de Goioerê. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.577/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, com base na Recomendação Administrativa nº 01/2014 do CSMP e no artigo 20, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná. Na sequência, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0044.22.000061-4**. Interessada: Promotoria de Justiça de CORONEL VIVIDA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.578/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0010.22.001018-4**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de ARAUCÁRIA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.579/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.22.000565-5**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.580/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.22.002192-6**. Interessado: GEPATRIA – Regional de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.581/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0111.22.000478-7**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de PIRAQUARA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.582/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0158.21.000227-1**. Interessada: Promotoria de Justiça de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.583/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0064.22.000444-0**. Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.584/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0120.22.000263-4**. Interessada: Promotoria de Justiça de RESERVA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.585/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0064.22.000368-**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

1. Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.586/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0043.20.000791-2.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.587/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0042.22.000271-3.** Interessada: Promotoria de Justiça de CORBÉLIA. Objeto: Homologação de Termos de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.588/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação dos compromissos de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0048.22.000050-8.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.589/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0023.19.001863-2.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAMPO LARGO. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.590/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0135.17.002628-4.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Homologação de Acordos de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.591/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação dos acordos de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0085.22.000671-3**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de Proposta de Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.592/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta do acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 143, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0113.22.004533-1**. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de PONTA GROSSA. Objeto: Homologação de Proposta de Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.593/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta do acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Após, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs o desprovidimento do recurso nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0011.21.000197-7**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ASSAÍ. Objeto: Recurso Administrativo - apurar, em tese, irregularidades no cumprimento da função gratificada de médico auditor pelo agente público, O.K.Y., o qual está recebendo valores do erário, mas não está, em tese, cumprindo com as funções designadas para o cargo para o qual foi nomeado perante a administração pública do Município de Assaí. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.594/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0113.22.002859-2 (e-PROMP)**. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de PONTA GROSSA. Objeto: Recurso Administrativo - instaurada em razão do recebimento de reclamação efetuada pelo senhor L.C.G. atinente ao fato de quando da reunião do Conselho Municipal de Cultura, no dia 27/06/22, não lhe foi dado voz e nem foram mencionadas as sugestões que ele teria encaminhado por e-mail ao condutor da reunião. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.595/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo Nº 0136.22.000326-5**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO MATEUS DO SUL. Objeto: Recurso Administrativo - apurar possível situação de abuso financeiro e patrimonial do idoso M.O. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.596/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0046.22.124814-2 (e-PROMP)**. Interessada: Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo - reclamação apresentada por S.A.D.S., informando que a calçada que faz testada para o numeral 509 da rua Desembargador José Carlos Ribeiro Ribas se encontra indevidamente obstruída por tapumes instalados pela empresa P. Imóveis, situação que oferece riscos aos pedestres, não tendo o Município de Curitiba e o CREA adotado providências mesmo após instados. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.597/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0069.22.001384-6 (e-PROMP)**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de IVAIPORÃ. Objeto: Recurso Administrativo - apurar a necessidade do fornecimento de sessões de Psicoterapia, Terapia ABA, Psicopedagogia e fonoaudiologia, em favor do paciente H.d.S.F. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.598/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0104.22.000613-4 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PARANAÍ. Objeto: Recurso Administrativo - apurar possível ilegalidade ocorrida em audiência pública na Câmara de Vereadores do Município de Paranavaí, por suposto impedimento de participação popular em discussão para deliberação acerca da lei de diretrizes orçamentárias, bem como supostas ilegalidades na administração municipal, referente a fraude em extratos relacionados a prestação de contas do município em gastos feitos sem o devido processo licitatório. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.599/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Logo após, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.600/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0143.20.000916-3; Inquérito Civil nº 0046.15.074990-4; Inquérito Civil nº 0078.20.003103-3; Inquérito Civil nº 0088.19.000911-3; Inquérito Civil nº 0098.17.000082-6; Inquérito Civil nº 0059.20.001802-2; Inquérito Civil nº 0070.21.000347-4; Inquérito Civil nº 0135.17.001314-2; Inquérito Civil nº 0135.14.000210-0; Inquérito Civil nº 0151.21.002160-7; Inquérito Civil nº 0151.20.001298-8; Inquérito Civil nº 0149.21.000107-4; Inquérito Civil nº 0136.21.000350-7; Inquérito Civil nº 0135.21.001291-4; Inquérito Civil nº 0113.20.005754-6;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Inquérito Civil nº 0120.16.000193-5; Inquérito Civil nº 0119.19.000353-1; Procedimento Preparatório nº 0098.20.000152-1; Inquérito Civil nº 0043.22.000410-5; Inquérito Civil nº 0152.21.002024-3; Inquérito Civil nº 0151.20.004479-1; Inquérito Civil nº 0113.21.004606-7; Inquérito Civil nº 0102.22.000135-2; Inquérito Civil nº 0088.19.006366-4; Inquérito Civil nº 0078.19.007517-2; Inquérito Civil nº 0076.19.000010-9; Inquérito Civil nº 0054.17.001645-2; Inquérito Civil nº 0046.21.035383-8; Inquérito Civil nº 0038.21.000262-2; Inquérito Civil nº 0154.22.000042-1; Inquérito Civil nº 0151.15.001041-2; Inquérito Civil nº 0131.20.000090-2; Inquérito Civil nº 0006.21.000112-6; Inquérito Civil nº 0113.18.007300-0; Inquérito Civil nº 0078.18.008358-2; Inquérito Civil nº 0046.21.021398-2; Inquérito Civil nº 0039.16.000472-5; Inquérito Civil nº 0131.18.000441-1; Inquérito Civil nº 0137.17.000061-6; Inquérito Civil nº 0130.19.000315-7; Inquérito Civil nº 0129.18.000183-3; Inquérito Civil nº 0089.21.000098-3; Inquérito Civil nº 0046.18.170621-2; Inquérito Civil nº 0046.18.097817-6; Inquérito Civil nº 0046.18.088170-1; Inquérito Civil nº 0013.21.000075-1; Inquérito Civil nº 0053.19.001628-6; Inquérito Civil nº 0113.21.002276-1; Inquérito Civil nº 0143.18.000030-7; Inquérito Civil nº 0131.16.000192-4; Inquérito Civil nº 0108.21.000279-7; Inquérito Civil nº 0103.20.000606-4; Inquérito Civil nº 0055.21.000222-0; Procedimento Preparatório nº 0046.21.166573-5; Inquérito Civil nº 0043.22.000275-2; Inquérito Civil nº 0043.20.000852-2; Inquérito Civil nº 0043.22.000014-5; Inquérito Civil nº 0053.21.000196-1; Inquérito Civil nº 0078.15.001591-1; Inquérito Civil nº 0078.19.008564-3; Inquérito Civil nº 0092.22.000080-3; Inquérito Civil nº 0108.19.000519-0; Inquérito Civil nº 0133.20.000210-2; Inquérito Civil nº 0001.19.001191-4; Inquérito Civil nº 0034.19.000063-7; Inquérito Civil nº 0046.20.114651-4; Inquérito Civil nº 0054.20.000934-5; Inquérito Civil nº 0060.18.000248-1; Inquérito Civil nº 0123.19.000160-2; Inquérito Civil nº 0132.20.000380-5; Inquérito Civil nº 0133.16.000186-2; Inquérito Civil nº 0135.21.001235-1; Inquérito Civil nº 0026.20.000277-7; Inquérito Civil nº 0057.16.000064-2; Inquérito Civil nº 0061.16.000125-3; Inquérito Civil nº 0067.22.000348-6; Inquérito Civil nº 0076.19.000413-5; Inquérito Civil nº 0076.20.000794-6; Inquérito Civil nº 0078.19.003141-5; Inquérito Civil nº 0105.20.000976-6; Inquérito Civil nº 0106.20.000104-3; Inquérito Civil nº 0129.18.000181-7; Inquérito Civil nº 0143.19.001369-6; Inquérito Civil nº 0143.20.000819-9; Inquérito Civil nº 0046.21.175752-4. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0102.22.000208-7**. Interessada: Promotoria de Justiça de PARANACITY. Objeto: Proposta de termo de ajustamento de conduta a ser submetido à aprovação para homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná a proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com Adriana Scremim Mulon (espólio de Ademir Mulon), nos autos da ação civil pública nº 002968932017.8.16.0128, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Paranacity, na data de 13 de outubro de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.601/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0012.21.000201-5**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça ASSIS CHATEAUBRIAND. Objeto: Proposta de aditamento de termo de compromisso de ajustamento de conduta - acompanhar o adimplemento de termo de compromisso de ajustamento de conduta, firmado entre o Ministério Público do Paraná e Edvaldo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Luis Pinto, nos autos de inquérito civil nº 0012.20.000785-9, pela prática de promoção de propaganda eleitoral para candidato à reeleição ao cargo de prefeito, durante horário de expediente. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.602/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Inquérito Civil nº 0044.22.000062-2.** Interessada: Promotoria de Justiça de CORONEL VIVIDA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - suposta prática de dano ao meio ambiente, no município de Coronel Vivida-PR, consoante os autos de infração ambiental nº 144414, lavrado pelo Batalhão Força Verde. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO nº 1.603/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0051.21.000221-1.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento e arquivamento - suposta prática de dano ao meio ambiente, no município de Mandirituba-PR. De acordo com o boletim de ocorrência nº 2021/364418 e os autos de infração ambiental nº 141144, Anderson José do Nascimento promoveu desmate de mata nativa com destruição de floresta secundária em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, sem autorização legal. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO nº 1.604/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs o desprovimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0012.22.000197-3 (e-promp).** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ASSIS CHATEUBRIAND. Objeto: Recurso Administrativo – DESPROVIMENTO - comunicação de Maria Cristina de Lima Dobiez, na qual narra a falta de qualidade da merenda escolar dispensada a seu filho J. de L. L., portador de necessidades especiais, matriculado na Escola Odila de Souza Teixeira, no município de Assis Chateaubriand-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.605/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.606/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0007.22.000273-2; Inquérito Civil nº 0018.21.000213-7; Inquérito Civil nº 0038.19.000890-4; Inquérito Civil nº 0040.22.000048-9; Inquérito Civil nº 0078.14.003604-3; Inquérito Civil nº 0088.22.001457-0; Inquérito Civil nº 0121.17.000034-7; Inquérito Civil nº 0157.19.000604-7; Inquérito Civil nº 0006.18.000719-2; Inquérito Civil nº 0034.17.000243-9; Inquérito Civil nº 0046.21.136341-4; Inquérito Civil nº 0078.22.001316-9; Inquérito Civil nº 0120.21.000124-0; Inquérito Civil nº 0133.17.000461-7; Inquérito Civil nº 0135.19.000056-6; Inquérito Civil nº 0148.21.000770-1; Inquérito Civil nº 0133.21.000058-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0001.20.000860-3; Inquérito Civil nº 0044.22.000004-4; Inquérito Civil nº 0059.19.002115-0; Inquérito Civil nº 0130.17.000636-0; Inquérito Civil nº 0131.19.000632-3; Inquérito Civil nº 0135.22.000442-2. Na sequência, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0097.22.000456-4**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALMAS. Objeto: Homologação de Proposta de TAC. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.607/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0076.20.000544-6**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.608/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0137.22.000659-7**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.609/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0111.20.000951-7**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de PIRAQUARA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.610/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0041.18.000054-**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

3. Interessada: Promotoria de Justiça de CONGONHINHAS. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.611/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0009.22.000352-0.** Interessada: Promotoria de Justiça de ARAPOTI. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.612/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA propôs o desprovidimento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0067.22.000384-1.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de IRATI. Objeto: Recurso – instaurada em razão de manifestação formulada por Carla do Rocio Mosele, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.613/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0060.22.000188-1.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GUARATUBA. Objeto: Recurso – instaurada em razão de representação formulada pela Sra. Marilza Santana, dando conta de que sua filha de 10 anos, S. S., estudante da escola Olga Silveira, foi deixada sozinha pela instituição de ensino durante o desfile cívico. Ainda, que no local havia um carro do conselho tutelar, sob a posse de um motorista da Prefeitura, e que este teria sido arrogante com sua filha. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.614/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0055.22.000351-5.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de GOIOERÊ. Objeto: Recurso – instaurada em razão de representação dando conta de possível omissão do SAMU no atendimento de seu filho. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.615/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. Na sequência, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA incluiu para julgamento o: **Inquérito Civil nº 0147.20.000504-8.** Interessada: Promotoria de Justiça de TIBAGI. Objeto: Rejeição do

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Termo de Ajustamento de Conduta. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.616/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela rejeição do compromisso de ajustamento de conduta, com o retorno dos autos à origem para ciência, em observância ao artigo 74, inciso II, do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP. Ato contínuo, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.617/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0023.21.000760-7; Inquérito Civil nº 0060.20.000092-9; Inquérito Civil nº 0030.21.000901-2; Inquérito Civil nº 0078.19.000382-8; Inquérito Civil nº 0046.17.135030-2; Inquérito Civil nº 0116.19.000566-4; Inquérito Civil nº 0124.18.001287-2; Inquérito Civil nº 0046.18.034623-4; Inquérito Civil nº 0137.19.000465-5; Procedimento Preparatório nº 0060.21.000005-9; Procedimento Preparatório nº 0133.20.000462-9; Procedimento Preparatório nº 0036.21.004836-3; Procedimento Preparatório nº 0046.21.147316-3; Inquérito Civil nº 0046.19.071554-3; Inquérito Civil nº 0108.20.000097-5; Inquérito Civil nº 0118.20.000488-5; Inquérito Civil nº 0088.19.001888-2; Inquérito Civil nº 0135.21.001200-5; Inquérito Civil nº 0061.18.000296-8; Inquérito Civil nº 0078.19.002200-0; Inquérito Civil nº 0026.18.000561-8; Inquérito Civil nº 0026.22.000025-6; Inquérito Civil nº 0076.19.000718-7; Inquérito Civil nº 0135.18.001712-5; Inquérito Civil nº 0135.16.000486-1; Inquérito Civil nº 0105.21.000028-4; Inquérito Civil nº 0141.20.007161-3; Inquérito Civil nº 0046.21.157337-6; Inquérito Civil nº 0130.13.000364-8; Inquérito Civil nº 0059.22.002149-3; Inquérito Civil nº 0026.21.000244-5; Inquérito Civil nº 0143.20.000532-8; Inquérito Civil nº 0024.20.000752-4; Inquérito Civil nº 0097.21.000504-3; Inquérito Civil nº 0060.21.000024-0. Na sequência, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA antecipou o julgamento do item 380 da pauta, propondo homologação de TAC nos autos de: **Inquérito Civil nº 0133.16.000099-7 (SIGILOS)**. Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.618/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº MPPR-0014.21.000092-4**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de BANDEIRANTES. Objeto: Homologação de ANPC e Arquivamento - apurar possíveis irregularidades no contrato de prestação de serviços 312/2020 - PMB celebrado entre o Município de Bandeirantes e a empresa Ciardullo & Nogueira Ltda - ME, para prestação de serviços de serralheria. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.619/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº MPPR-0135.21.000568-6.** Interessada: 2ª Promotoria – Gabinete do 1º Promotor da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Termo Aditivo ao TAC - acompanhar o cumprimento das cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta nº 12/2021, 13/2021 e 14/2021, celebrados nos autos de Inquérito Civil nº MPPR 0135.15.000899-7, que teve por objeto apurar irregularidade na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino, no Município de Tijucas do Sul/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.620/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos 95 e 96 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, considerando que as justificativas apresentadas mostram-se razoáveis e comportam acolhimento; **Inquérito Civil nº MPPR-0158.21.000010-1.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar eventual responsabilidade civil de Valdemar Binotto, em razão dos fatos narrados nos Autos de Infração Ambiental nº 140310 e 140311, referentes a suposto dano ambiental, no Município de Flor da Serra do Sul/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.621/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0158.21.000238-8.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar eventual responsabilidade civil de Marcelo Augusto Peruzzolo, em razão dos fatos narrados nos Autos de Infração Ambiental nº 142421, 142422 e 142423, referentes a suposto dano ambiental, no Município de Marmeleiro/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.622/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO votou pela convocação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de: **Inquérito Civil nº MPPR-0043.22.000419-6.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Pedido de Convolação - averiguar se no local denominado “Estância Recanto Dourado”, (Matrícula nº 12.560 do 2º SRI), há suposta inobservância do art. 4º, II, “b”, da Lei nº 12.651/12 (Código Florestal), no Município de Sertaneja/PR, pertencente à Comarca de Cornélio Procópio/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.623/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convocação do referido feito em

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Procedimento Administrativo. Após, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0072.22.000232-2 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de JAGUARIAIVA. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - *“Apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa (art. 11, “caput”, da Lei nº 8429/1992) e do crime de perseguição (art. 147-A, do Código Penal), perpetrados pelos servidores públicos do Município de Jaguariaíva, Gil Lorusso do Nascimento Filho, Joel de Lima e Josias Zacharow Pedroso, em face de condutas praticadas contra o servidor público Marco Aurélio de Souza.”* Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.624/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0096.22.000065-5 (e-PROMP)**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - apurar irregularidades na Escola Municipal Cecília Batista Mattos, consistente na alteração de livro ponto dos funcionários, no Município de Ortigueira/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.625/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0104.22.000724-9 (e-PROMP)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAÍ. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - verificar desvio de cargo de Enfermeira Geral Classe C, para o cargo de Enfermeira ESF, no Município de Paranaíba/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.626/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Inquérito Civil nº MPPR-0001.16.000924-5**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Homologação de Arquivamento - verificar a regularidade e o cumprimento da legislação e os princípios da administração pública no tocante à outorga de permissões de serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Almirante Tamandaré/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.627/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Inquérito Civil nº MPPR-0010.19.000729-3**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARAUCÁRIA. Objeto: Homologação de Arquivamento - apurar eventual conflito entre jornadas de trabalho dos cargos ilegalmente acumulados entre os anos de 1993 e 2006, pelo então servidor W. U. F., a fim de verificar se de fato as jornadas foram integralmente cumpridas ou se é caso de restituição ao erário, no Município de Araucária/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.628/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.629/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0025.18.000063-7; Inquérito Civil nº MPPR-0029.21.000731-5; Inquérito Civil nº MPPR-0031.18.001314-1; Inquérito Civil nº MPPR-0031.19.000091-4; Inquérito Civil nº MPPR-0038.19.000870-6; Inquérito Civil nº MPPR-0038.21.000182-2; Inquérito Civil nº MPPR-0042.22.000269-7; Inquérito Civil nº MPPR-0046.21.137016-1; Inquérito Civil nº MPPR-0046.21.154174-6; Inquérito Civil nº MPPR-0059.21.000227-1; Inquérito Civil nº MPPR-0060.18.000285-3; Inquérito Civil nº MPPR-0069.20.000567-1; Inquérito Civil nº MPPR-0076.18.000508-4 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0076.19.000125-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0078.21.004679-9; Inquérito Civil nº MPPR-0102.21.000202-2 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0112.21.000303-7; Inquérito Civil nº MPPR-0130.21.000470-6; Inquérito Civil nº MPPR-0133.21.000016-1; Inquérito Civil nº MPPR-0135.18.004498-6; Inquérito Civil nº MPPR-0137.21.000145-9; Inquérito Civil nº MPPR-0149.17.000608-9; Inquérito Civil nº MPPR-0151.20.005054-1; Inquérito Civil nº MPPR-0151.21.002205-0; Procedimento Preparatório nº MPPR-0036.21.004793-6. Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO antecipou o julgamento dos itens 381 e 382 da pauta, propondo homologação de ANPC nos autos de: **Inquérito Civil nº MPPR-0055.22.000205-3 (SIGILOSO)**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GOIOERÊ. Objeto: Homologação de ANPC e Arquivamento - apurar eventuais irregularidades na locação de um imóvel pertencente a ex-servidor comissionado e assessor jurídico do Município de Moreira Sales, pertencente à Comarca de Goioerê-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.630/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 143, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs o desprovimento do recurso nos autos de: **Procedimento Administrativo nº MPPR-0053.22.001512-6 (SIGILOSO)**. Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo em face do Arquivamento - averiguar omissão da Secretaria Municipal de Educação na transferência de infante, no Município de Foz de Iguaçu/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.631/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(8/11/22)

desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. A seguir, houve o julgamento de procedimentos sigilosos. O Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO votou por homologação de promoção de arquivamento que restou acatada por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.632/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, homologou a promoção de arquivamento nos autos de: **Inquérito Civil nº 0046.09.000196-0 (SIGILOSO)**. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI submeteu a julgamento o **Protocolo nº 17.151/2022 (SIGILOSO)**. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Encaminhamento de relatório final de procedimento administrativo disciplinar, para que este e. CSMP avalie a pertinência de aplicação da norma prevista no art. 32, VI, da Lei Complementar Estadual nº 85/99. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.633/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, não observando motivos que justifiquem a continuidade do expediente, entendeu pelo seu arquivamento. **Assuntos Gerais:** O Senhor Conselheiro Moacir Gonçalves Nogueira Neto pediu a palavra e registrou que estamos recebendo os comunicados de prorrogação dos inquéritos civis de improbidade administrativa; informou que foi relator de alguns desses e que a prática adotada foi de juntar a decisão cancelando a prorrogação e desde logo remeter à Promotoria, sem submeter à avaliação do Colegiado, proposta acolhida por unanimidade do Conselho. O Senhor Subcorregedor-Geral, doutor Paulo Sergio Markowicz de Lima, acrescentou que em um primeiro momento, até que se tenha uma definição do CNMP, concorda com a proposta trazida pelo doutor Moacir. Na sequência, o Senhor Presidente, acompanhado pela unanimidade do Colegiado, informou que a próxima sessão do Conselho Superior do Ministério Público será realizada no dia 6/12/2022, às 8h30min. Ainda, o Senhor Presidente levou ao conhecimento do Conselho ofício do Promotor de Justiça Mauro Alcione Dobrowolski, da Comarca de Guarapuava, que agradeceu e pediu que transmitisse aos Senhores Conselheiros e Conselheiras a grande felicidade e surpresa pela felicitação do Colegiado por ocasião dos 30 anos dele e de sua turma de ingresso na carreira do Ministério Público do Paraná. Por fim, deliberou o Conselho por suspender a tramitação dos Editais de movimentação na carreira, até a sessão do Colégio de Procuradores de 17.11.2022, onde será discutida a eventual inconstitucionalidade da figura da remoção por opção. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h36min (nove horas e trinta e seis minutos). Para constar, eu, WILDE SOARES PUGLIESE, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA WILDE SOARES PUGLIESE, SECRETÁRIO